

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Saquarema



CONTRATO № 147/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO II C/C O ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 11.243/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, Sr. Evanildo Andrade dos Santos, portador do RG nº 84.616 PMRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.777.115-43.

CONTRATADA: SQUADRA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA S/S LTDA. inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.562.380/0001-05, com sede na Rua Frederico Mentz, n° 1606, loja 139 A, bairro Navegantes, na Cidade de Porto Alegre R/S, representada pelo sócio, Sr. Gustavo Caleffi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 9023727291, expedida pela SSP/RS e CPF (MF) n.º 677.087.570-53.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.243/2023, regido pelo Art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para ministrar cursos com as temáticas de Especialização em Riscos e Segurança e Gestão de Riscos e Segurança em Grandes eventos, os cursos serão ministrados entre os **meses de junho a julho do corrente ano no Município de Saquarema**, com objetivo de capacitar e aperfeiçoar 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento da palestra, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos mediante a disponibilidade em agenda dos respectivos palestrantes a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 92.550,00 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta (orçamento) da contratada de fls. 37 a 44 do procedimento administrativo nº. 11.243/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado com o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizada a palestra, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema



3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 06.128.0010.2.042, ND: 3.3.90.39.97.00, Fonte: 170401.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura do evento, conforme o Termo de Referência de fls. 03 a 17 do procedimento administrativo nº. 11.243/2023.
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema no processo administrativo nº 11.243/2023.
- 4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.
- 5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas
- 5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema



6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato; b)
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; d)

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.
- 7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.









ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Saquarema



7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, todos os documentos constantes do Processo administrativo nº. 11.243/2023.

CLAÚSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 03 de julho de 2023.

Evanildo narade dos Santos Secret do Municipal de Segurança el Ordem Pública Mat 959817-1

Evanildo Andrade dos Santos,
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
CONTRATANTE

SQUADRA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA S/S LTDA.

Gustavo Caleffi
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Saquarema



TESTEMUNHAS:		
NOME:		_
CPF:		
ASSINATURA		
NOME:		
CPF:		
ASSINATURA		